

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2013

Prezada Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

Prezada Relatora Especial para Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Sra. Catalina Botero e sua representante, Sra. Lorena Cristina Ramírez,

Prezado Relator para Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Sr. Rodrigo Escobar Gil e seu representante, Sr. Andrés Pizarro Sotomayor,

Prezado Relator de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, Sr. José de Jesús Orozco Henríquez, e seu representante, Sr. Luiz Yanez,

Prezado Coordenador da Seção Regional EFP da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Sr. Mário López-Garelli,

Ref: Violação de Direitos Humanos Durante as Manifestações Populares de 2013, Brasil

A Justiça Global, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH) e o Centro de Assessoria Popular Mariana Criola apresentam neste informe as graves violações de direitos humanos que vêm ocorrendo nas recentes manifestações populares do Brasil.

O documento contextualiza a situação atual dos protestos sociais no Brasil e analisa algumas das principais formas através das quais o Estado vem violando direitos humanos no contexto das manifestações no Brasil. Ao final, as organizações apresentam uma série de recomendações, construídas a partir das violações identificadas, que poderiam impulsionar uma mudança na atuação do Estado Brasileiro e contribuir na consolidação dos direitos humanos em diversas de suas dimensões como um pilar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores informações acerca dos fatos aqui relatados. Maiores esclarecimentos podem ser fornecidos através do contato: Natália Damazio damazio.natalia@gmail.com / Eduardo Baker eduardo@global.org.br – Telefone: 55 21 25442320

Atenciosamente,

Sandra Carvalho/Eduardo Baker/Alexandra Montgomery
Justiça Global

Thiago Melo/Natália Damazio/ Simone Quirino
Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH

Fernanda Vieira/Ana Claudia Tavares
Centro de Assessoria Popular Mariana Criola

RESUMO EXECUTIVO

Ref: Violação de Direitos Humanos Durante as Manifestações Populares de 2013, Brasil

Prezada Comissão Interamericana de Direitos Humanos,
Prezada Relatora Especial para Liberdade de Expressão
Prezado Relator para os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade,
Prezado Relator de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos,
Prezado Coordenador da Seção Regional EFP,

Durante os últimos meses tem havido inúmeros protestos em todo o Brasil. Milhares de pessoas têm ido às ruas exercer seu direito à liberdade de expressão em todo o país. Ressalte-se, ainda, que embora estas Relatorias tenham expressado preocupação com a violência contra jornalistas durante as manifestações populares em seu comunicado conjunto de 13 de setembro de 2013 e embora a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tenha se pronunciado, já em junho de 2013, acerca das detenções e agressões contra manifestantes e comunicadores no marco das manifestações no Brasil,¹ a violência estatal tem aumentado. Até o momento, já foram computadas seis mortes durante os protestos, mais de 1.700 detenções² e ao menos duas pessoas, incluindo um fotógrafo-jornalista, foram cegos pela atuação policial³. Apenas em um protesto no Rio de Janeiro, ocorrido no dia 15 de outubro, 190 pessoas foram detidas⁴, 84 pessoas foram presas e dois receberam tiros de armas de fogo⁵.

Dentre os principais artifícios utilizados pelo Estado para criminalizar as iniciativas populares e buscar suprimir o exercício da livre expressão através da repressão violenta, destacam-se sete: 1. condução ou detenção para averiguação; 2. detenção por desacato; 3. flagrantes forjados; 4. quebra de sigilo e espionagem através das redes sociais; 5. utilização de aparatos repressivos e armamentos contra os manifestantes, apoiadores e jornalistas; 6. sigilo da investigação policial e falta de acesso à informação; 7. uso da Lei de Organizações Criminosas para manter presos os manifestantes.

Um exemplo é o caso de Isaac Galvão, 15 anos, estudante, que foi detido sob a alegação de portar explosivos. Seu caso ficou famoso devido à existência de um vídeo que mostra claramente um

1 Comunicado de imprensa CIDH nº 44/2013 de 20 de junho de 2013

2 <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1314622-apos-um-mes-11-dos-detidos-em-protestos-foram-indiciados.shtml>

3 <http://br.noticias.yahoo.com/video/documento-yahoo-um-olho-menos-224057982.html>

4 <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/10/16/para-chefe-da-policia-civil-do-rio-endurecimento-da-lei-aumentou-numero-de-presos-em-protestos.htm>

5 <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/no-rio-84-pessoas-sao-presas-apos-confrontos-em-protesto>

policial colocando o suposto explosivo aos pés de Isaac momentos antes da detenção⁶. O mesmo ocorreu durante o protesto do dia 15 de outubro, com uma pedra colocada na mochila de Luís Gabriel. Ele foi indiciado por associação criminosa e porte de arma (Registro de Ocorrência n. 019-07281/2013).

Outro exemplo: em 07 de setembro de 2013, cerca de 50 manifestantes foram detidos, em sua maioria adolescentes, e não lhes foi permitido o acesso a advogados. Estes foram atuados por suposta lesão corporal. Foi encaminhada uma cópia deste registro para a delegacia responsável pela investigação das manifestações (Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática) e quando os advogados pediram acesso ao inquérito principal, localizado nesta delegacia, este lhes foi negado. Arthur dos Anjos Nunes, também manifestante, teve sua casa revistada e livros apreendidos. Um dos livros apreendido foi o *Mate-me Por Favor*, que conta a história do movimento punk. Segundo o delegado responsável pela operação "o livro foi apreendido para demonstrar a ideologia dele frente a nação brasileira, de defesa da anarquia". Quanto ao uso de armamento, a polícia tem feito uso intensivo e extensivo de armamento não permitido, incluídos os menos letais.

Ao mesmo tempo em que o Estado se vale destes expedientes, podemos perceber um incremento no uso de mecanismos e legislações de exceção, especialmente no contexto do Rio de Janeiro. Aqui e em Pernambuco foram editadas legislações proibindo o uso de máscaras durante as manifestações, sendo que a lei fluminense permitiu a condução forçada do manifestante que não se submetesse à ordem policial de retirada da máscara ou quando houvesse dúvida sobre sua identificação. A norma tem sido utilizada para a detenção indiscriminada de manifestantes.

Ainda no Rio de Janeiro, foi criada a Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas, pelo Governo do Estado. Com o objetivo de unificar o trabalho de investigação, esta comissão recebeu poderes ilegais de investigação, de acordo com a avaliação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre as ilegalidades está a quebra de sigilo sem autorização judicial⁷. Devido à pressão popular, a Comissão foi revogada. Porém, diversos inquéritos policiais foram instaurados e ainda correm sob sigilo.

O momento atual é de intensificação dos protestos e a repressão estatal sinaliza que continuará tentando calar a voz das ruas pela violência e ameaça. Neste contexto, os mecanismos internacionais de proteção de direitos humanos podem contribuir na tentativa de lembrar o Estado Brasileiro de seus compromissos com os direitos humanos, especialmente com as liberdades e que não deveria responder ao exercício legítimo das pessoas às suas liberdades - de expressão, manifestação e opinião realizados através dos protestos - com violência policial, uso indiscriminado de armas letais ou menos letais e ajuste de legislação para criminalizar os manifestantes.

6 <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/jovem-almagado-com-rojao-forjado-por-pm-do-rj-era-menor-diz-defesa.html>

7 Devido à pressão popular, o Governo retrocedeu e retirou a possibilidade de quebra de sigilo sem decisão judicial, porém, segundo OAB, a norma continua ilegal. Vide <<http://www.oabj.org.br/noticia/81562-CEIV-nao-fara-quebra-mais-de-sigilo-mas-continua-inconstitucional>>

RELATÓRIO

SUMÁRIO: 1. Contexto; 2- Liberdade de Expressão e Acesso a Informação; 3. Detenções Arbitrárias; 4. Direito a vida e integridade física; 5- Recomendações;

Ref: Violação de Direitos Humanos Durante as Manifestações Populares de 2013, Brasil

Prezada Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

Prezada Relatoria Especial para Liberdade de Expressão da CIDH-OEA,

Prezada Relatoria para os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da CIDH-OEA,

Prezada Relatoria de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos da CIDH-OEA,

Prezado Coordenador da Seção EFP da CIDH-OEA,

A Justiça Global, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH) e o Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola apresentam neste informe as graves violações aos direitos humanos que vêm ocorrendo durante as manifestações populares de 2013.

1. CONTEXTO

É notório que o Brasil vem passando por um importante momento de efervescência social. Como não ocorria no país há muitos anos, as pessoas voltaram para as ruas. Encontrando lá um local para apresentarem sua insatisfação com diversos aspectos da conduta estatal, milhares de brasileiros e brasileiras exigiram e exigem mudanças e melhorias em mobilidade urbana, segurança pública, saúde, educação, dentre outros.

A forma com a qual o Estado brasileiro lida com este exercício da cidadania, porém, tem sido através da violência e da criminalização. Centenas de pessoas vêm sendo detidas, mais de uma centena foram presas e encarceradas, outras centenas respondem a processos judiciais promovidos como forma de tentar coibir a livre manifestação da vontade de mudança e um número desconhecido se encontra sob a vigilância do Estado através de escutas e quebras de sigilo em investigações que correm sob segredo de justiça. Não apenas os manifestantes têm sofrido com esses fatos, mas também jornalistas e advogados que atuam na cobertura, prevenção e denúncia de violações de direitos humanos. Estes se tornaram alvo de ataques, tanto por meio da violência física, quanto por intermédio de prisões e detenções arbitrárias.

Esta Comissão já se manifestou publicamente sobre esses fatos em junho de 2013 e sua Relatoria Especial para Liberdade de Expressão, conjuntamente com o Relator Especial da ONU para o tema, também o fez em setembro do mesmo ano, porém, apesar disso, o que se vê é uma escalada da violência e da arbitrariedade por parte do Estado brasileiro. O presente documento enfocará a situação do Rio de Janeiro, palco de massivas manifestações de rua brutalmente reprimidas pela polícia, inclusive com ocorrências de ferimento por munição letal e detenção de jornalistas.

O Judiciário, Legislativo e Executivo vêm realizando ações que visam gestar um amortecimento nas ações coletivas de retomada do espaço público, como espaço privilegiado para o exercício democrático e da cidadania. Quer se dizer com isso que as ações operadas por essa gestão coordenada entre poderes visa a arrefecer as mobilizações sociais estabelecendo, por meio do exercício da força e da violência, um consenso com o modelo de gestão atual, em especial, com a realização dos eventos esportivos internacionais, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

Dentre as ações que podem ser configuradas como expressão de um exercício de exceção está a açodada criação da Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas (CEIV), composta por integrantes do Ministério Público (MP), da Secretaria de Segurança e das polícias Civil e Militar.⁸

A Comissão foi criada com poderes investigativos, que foram estabelecidos ao arrepio das normas constitucionais e infraconstitucionais, funcionando como um órgão com poderes exorbitantes, como o de impor a quebra de sigilo telefônico, e com primazia de investigação sobre outros órgãos, decorrente da urgência em que se projeta a necessidade de controle e desmantelamento dos setores objeto da investigação.

De fato, embora a CEIV tenha tido sua formação revogada no Rio de Janeiro, sua concepção de exceção se mantém frequente no processo de investigação, na medida em que há uma intervenção massiva da polícia civil sobre as redes sociais como forma de mapear os integrantes de movimentos sociais, sejam esses organizados ou não, buscando desvelar sua composição e formação ideológica. Como forte marca desta forma de se manter instrumentos utilizados pela CEIV para além de sua revogação, percebe-se a aplicação da Lei 12.850 de 2013, Lei da Organização Criminosa, aos próprios manifestantes, lei esta que prevê a ação controlada de policiais, infiltração, quebra de dados telefônicos e bancários, por mero despacho a ser realizado por delegados de polícia.

Há algumas semanas grupos de integrantes de redes sociais foram abordados ainda na madrugada (às cinco da manhã) por policiais responsáveis pela investigação, com autorização judicial para busca e apreensão de celulares, computadores, bem como intimados para prestar esclarecimentos em sede policial. Têm-se notícia que tais mandados derivam de um inquérito que tramita em sigilo. Na última semana aproximadamente 30 (trinta) pessoas foram chamadas para prestar depoimento. Informou-se na delegacia acerca da existência de aproximadamente 700 (setecentas) intimações para serem cumpridas com o intuito de convocar manifestantes a depor. A motivação para essa intervenção, em sua grande maioria, residia apenas no fato de essas pessoas estarem com seus

⁸ Decreto n. 44.305 de 24 de julho de 2013, que substituiu o Decreto 44302, de 19 de julho de 2013.

nomes associados a grupos em redes sociais e por terem participado, entre os meses de junho e outubro, de manifestações públicas, que levaram às ruas mais de um milhão de pessoas.

As ações de investigação policial remontam às práticas adotadas no período da ditadura militar: o segredo nas investigações vem sendo um mecanismo corriqueiramente utilizado, dificultando o acesso das redes de assessoria jurídica na defesa dos jovens detidos em nome da segurança pública. O acesso ao inquérito é fundamental para que se saiba qual a imputação dada aos manifestantes, bem como para se garantir o acesso à justiça, na medida em que a falta de acesso afeta o direito à ampla defesa dos acusados.

O uso do segredo nas investigações, portanto, tem sido usado sob o argumento da periculosidade do grupo investigado, contudo, como já frisado, não há um “grupo investigado”, mas sim uma série de pessoas que integram movimentos ou não, que participaram de passeatas e apoiaram as ações de reivindicação por meio de páginas na internet e do *Facebook*.

A manutenção da prática do sigilo nas investigações é um verdadeiro atentado à ordem democrática e se traduz em instrumento de perseguição política policial e judicial, revelando a intencionalidade de gerar o medo sobre os jovens como forma de se desestimular o livre exercício do direito à livre manifestação.

Essa ação de exceção fica evidenciada tanto pelo uso da nova Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013) para tipificar os jovens selecionados nas mídias eletrônicas, que representa concretamente um aumento do leque punitivo e permite o encarceramento cautelar, pois o que se objetiva é atribuir um grau de periculosidade aos jovens que estão ocupando as ruas, quanto pelo uso da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983) – legislação ainda da ditadura militar brasileira iniciada em 1964, que possui uma ambiguidade derivada da sua excepcionalidade, gestando um paralelo entre segurança nacional e segurança pública, na medida em que considera um ataque à soberania nacional as mobilizações reivindicatórias no campo social.

Do mesmo modo, como pôde ser visto na última semana, a prisão em flagrante vem sendo um instituto comumente utilizado para gerar a desmobilização nas ruas, através da aplicação da Associação Criminosa, derivada da Lei de Organização Criminosa (lei 12.850/2013) somada a outras condutas para garantir que os manifestantes sejam presos, mesmo que sem arcabouço probatório nenhum além do depoimento dos próprios policiais que realizam o uso abusivo da força na repressão às manifestações. Foram realizadas apenas em uma manifestação – no dia 15 de outubro – 84 (oitenta e quatro) autos de prisão em flagrante por condutas diversas sem nenhuma forma de individualização de conduta, como pode ser comprovados pelos documentos em anexo.

Não é pouco significativo que tenha sido aprovada a Lei 2.405/2013 pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em tempo recorde. Este instituto proíbe o uso de máscaras em passeatas, permitindo à autoridade policial abordar pessoa que vista máscara e levá-la para sede policial. Cumpre lembrar que a tentativa de construção de um novo tipo penal por essa lei estadual, por si só, atesta o grau de excepcionalidade que acomete o Legislativo, posto que compete apenas ao legislador federal a criação de novos tipos penais. Tem-se, portanto, uma situação intencionalmente

ambígua na legislação estadual, pois cria-se uma lei impeditiva que, apesar de não ser um novo tipo penal, possui uma aparência de lei penal, permitindo o monitoramento pela autoridade policial.

De fato, o que se tem observado são ações conjuntas que visam ao desestímulo das mobilizações populares seja por aprovação de leis de exceção, impondo maior controle punitivo, seja pelas detenções e prisões arbitrárias, ou ainda pelo uso abusivo de armas com menor grau de letalidade, como o gás lacrimogêneo, spray de pimenta e o uso das armas de choque elétrico (*teaser*) nas passeatas. Trata-se de uma gestão estatal coordenada para reduzir e impedir as mobilizações populares.

Esse cenário vem se intensificando e aponta para um recrudescimento das práticas autoritárias de controle social, muitas ainda presentes desde a ditadura militar. Torna-se urgente assim a averiguação e posicionamento por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e suas Relatorias Especiais às graves violações abaixo relatados em contexto de manifestações populares no Brasil.

2. VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

A polícia militar vem tratando com brutalidade os jornalistas que cobrem as manifestações, não apenas os impedindo de filmar ou fotografar as arbitrariedades por ela cometidas, como também pela tentativa de lesioná-los fisicamente. Em uma manifestação em São Paulo, quinze jornalistas ficaram feridos por conta de uma ação da polícia que visava, justamente, impedi-los de fazer a cobertura do que ocorria⁹. Quatro casos neste sentido são emblemáticos:

Jornalista preso em São Paulo: Piero Locatelli, jornalista da Carta Capital, foi detido por portar vinagre, comumente utilizado para minimizar os efeitos do gás lacrimogêneo, na manifestação do dia 13 de junho em São Paulo¹⁰. Piero foi colocado dentro de um ônibus com diversos outros manifestantes, sendo liberado na delegacia¹¹.

Jornalista cego em São Paulo: Vítor de Araújo ficou cego após ser atingido por estilhaços de uma bomba de efeito moral atirada pela Polícia Militar de São Paulo em sua direção. Vítor estava fazendo a cobertura das manifestações ocorridas no dia 07 de setembro¹².

Fotógrafo cego em São Paulo: O fotógrafo do Futura Press, Sérgio de Andrade Silva, ficou cego após ser atingido por uma bala de borracha no olho durante o protesto do dia 13 de junho, em São

9 <http://www.otempo.com.br/capa/brasil/confronto-entre-policiais-e-grupo-de-manifestantes-deixa-62-pessoas-feridas-no-rio-1.668037>

10 <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/63880/jornalista+e+preso+por+porte+de+vinagre+durante+manifestacao+contra+reajuste+dadas+tarifas.shtml>

11 <http://www.cartacapital.com.br/politica/em-sao-paulo-vinagre-da-cadeia-4469.html>

12 <http://www.brasildefato.com.br/node/25821>

Paulo¹³. À época, o Comandante da Polícia Militar de São Paulo alegou que ferimentos desse gênero seriam risco da profissão de jornalista¹⁴.

Caso da detenção da “Mídia NINJA”: Em 22 de julho de 2013, manifestantes se reuniram próximo ao Palácio Guanabara, sede do governo estadual, para protestar, enquanto dentro do prédio ocorria um encontro entre o prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, o governador do Estado, Sérgio Cabral, a presidenta da República Dilma Rousseff e o Papa Francisco. Na cobertura das manifestações, estavam dois membros do grupo Narrativas Independentes, Jornalismo e Ação (NINJA), que foram presos enquanto transmitiam o protesto ao vivo. Em vídeos, disponibilizados pelos próprios jornalistas, é possível ver claramente que a polícia age de forma arbitrária, levando-os à Delegacia sem nenhum tipo de acusação formal, com o único interesse de impedir o acesso à informação do restante da população¹⁵. Desrespeitando o direito à privacidade e o princípio da presunção da inocência, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro publicou em seu perfil do *twitter*, o nome dos detidos e a foto de um dos jornalistas da Mídia NINJA. Todos foram liberados em razão da inconsistência das denúncias.

Manifestação do dia 19 de agosto: Após a dispersão de uma manifestação próxima à sede do Governo do Estado do Rio de Janeiro, uma manifestante chamada Cláudia foi brutalmente espancada e despida pela Polícia Militar. Quando um grupo de jornalistas e advogados tentaram se aproximar para prestar assistência jurídica e cobrir a agressão que a manifestante sofria, os profissionais foram impedidos de se aproximar, tendo sido disparado spray de pimenta contra eles.

Caso Ciro Oiticica (15/10/2013): Ciro é estudante de comunicação social, sendo parte de um coletivo de mídia independente que realiza a cobertura ao vivo pela internet das manifestações chamado Rio na Rua. Este vinha participando da ocupação realizada na Câmara Municipal do Rio de Janeiro em protesto à CPI dos Ônibus. Em 15 de outubro de 2013, enquanto entrevistava manifestantes na escadaria da Câmara, foi cercado pela Polícia Militar junto com os demais manifestantes que se encontravam no local. Mais de cem policiais organizaram um cordão de isolamento diante da sede do Poder Legislativo municipal. Mais de cem manifestantes foram detidos e levados dentro de ônibus para três delegacias diferentes. Ciro foi encaminhado para a 25ª Delegacia de Polícia (Engenho Novo) com outros 40 (quarenta) manifestantes - 33 (trinta e três) adultos e 7 (sete) adolescentes. Todos passaram a noite em uma sala da Delegacia sem saber a razão de sua detenção. No dia seguinte, foram advertidos de que seriam levados a um presídio e indiciados por associação criminosa¹⁶. Foi realizado um pedido de liberdade provisória pela Defensoria Pública em nome de Ciro e de mais um manifestante, no plantão do dia 16 de outubro, que foi concedido. O mesmo não foi concedido em um primeiro momento aos demais manifestantes, que só conseguiram a liberdade após decisão exarada no dia seguinte, como se verá mais a frente.

¹³ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/10/1355329-fotografo-que-ficou-cego-em-protesto-pede-r-12-mi-de-indenizacao.shtml>

¹⁴ <http://noticias.r7.com/sao-paulo/e-o-risco-da-profissao-diz-comandante-da-pm-sobre-jornalistas-feridos-durante-manifestacao-em-sp-14062013>

¹⁵ <http://www.youtube.com/watch?v=RnEoA3VJhE0>

¹⁶ Registro de Ocorrência nº025-04768/2012, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (em anexo)

Já no que concerne à violação do acesso à informação, a já mencionada CEIV, criada pelo Decreto 44.302, de 22 de julho de 2013, dissolvida pelo Decreto 44.409, em setembro do mesmo ano¹⁷, promoveu uma série de inquéritos sobre os manifestantes. Apesar do fim da CEIV, os inquéritos por ela gerados permanecem em curso. Três prisões e diversos mandados de busca e apreensão foram originados por meio dessa Comissão. Deve-se ressaltar que é negado acesso ao conteúdo amplo destas investigações tanto aos advogados quanto aos próprios manifestantes. O inquérito principal, originado pela Comissão, tramita na Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática e perante a 27ª Vara Criminal do TJERJ, juiz também responsável pela emissão da cautelar que prevê, antes da edição da Lei Estadual, a proibição do uso de máscaras ou qualquer outro meio que dificulte a identificação dos manifestantes pelo simples fato de estarem presentes em mobilizações populares.

É patente que o acesso à informação é tido como uma das formas de se realizar o controle democrático e que sua ausência caracteriza um regime desprovido de liberdades constitucionalmente garantidas. A regra para inquéritos policiais no Brasil é o sigilo, indo na contramão dos parâmetros estabelecidos internacionalmente, no sentido de que os inquéritos devem ser revelados pelo governo¹⁸, excluídos os casos em que caibam as exceções previstas em lei e em que esteja caracterizada a real e eminente ameaça à segurança nacional¹⁹, sendo mandatária a justificativa do Estado para a negativa do acesso. Nesse sentido, ter-se como a regra o sigilo em inquéritos, e apenas como forma excepcional o acesso, em um processo que visa claramente à criminalização política dos manifestantes, caracteriza uma limitação indevida à liberdade de expressão e ao acesso à informação.

Insta destacar caso exemplar das consequências que o sigilo do inquérito com intuito de desmobilizar protestos e impedir a liberdade de manifestação pode gerar. Em 07 de setembro de 2013, houve uma manifestação próxima à sede do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Após dura e desproporcional repressão da Polícia Militar, foram detidos em torno de cinquenta manifestantes, em sua maioria adolescentes que se refugiavam das bombas de efeito moral e tiros de balas de borracha. Não lhes foi permitida a assistência de advogados. Todos foram encaminhados para a Delegacia do bairro carioca de Bonsucesso. Na Delegacia, inicialmente, esses jovens apenas passariam pela averiguação civil e penal. Porém, foi realizado um aditamento em seus registros policiais, transformando quarenta e sete desses casos em lesão corporal, e um dos jovens, que detinha dois estilingues, em porte de arma²⁰. Foi remetida uma cópia desse registro à Delegacia responsável pela investigação que tramita em face dos manifestantes para pensamento aos autos dos inquéritos. Pela negativa injustificada de acesso ao documento, não se pode saber de que forma se deslinda a investigação.

A gravidade do sigilo se amplia pela existência de indícios e notícias que indicam que esta investigação estaria tramitando sob o fulcro da Lei de Organizações Criminosas, permitindo

¹⁷ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/59658034/doerj-poder-executivo-27-09-2013-pg-1>

¹⁸ CIDH. Relatório Anual da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Cit. parágrafo 284.

¹⁹ Princípio 4 da Declaração de Princípios de Liberdade de Expressão (2000).

²⁰ Registro de Ocorrência nº 021-08346/2013 e 021-8347/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

inclusive grampos em telefones e a atuação de agentes das forças de segurança pública de forma infiltrada. Apenas na semana passada em torno de 30 manifestantes foram chamados para depor na Cidade da Polícia²¹, tendo-se notícia nesta delegacia por um de seus investigadores que em torno de 700 (setecentas) intimações para prestar depoimentos devem ser expedidas nas próximas semanas. O conteúdo das perguntas realizadas nas oitivas demonstra o claro teor político sob o qual as investigações tramitam, indicando inclusive a aplicação da lei supramencionada: (1) se sabe sobre o que versa a lei de organizações criminosas; (2) se já foi detido em manifestações; (3) de quantas manifestações participou; (4) com quem foi às manifestações; (5) como tomou conhecimento das manifestações; (6) se vota; (7) qual sua ideologia política; (8) se é anarquista; (9) se é parte de *Anonymous* ou é *Black Bloc*; (10) se sabe o que é um *Black Bloc*; (11) como soube o que é um *Black Bloc*; dentre outras.

Notamos a relevância de mencionar duas operações policiais ocorridas no bojo deste inquérito:

Operação policial do dia 04 de setembro de 2013: Em 04 de setembro de 2013, às vésperas de um grande ato nacional esperado para o dia 07 de setembro, foram apreendidos os computadores, *tablets*, aparelhos celulares, CDs e DVDs na residência de manifestantes administradores de páginas e perfis em redes sociais da tática mundialmente difundida *Black Bloc*. Dos cinco detidos, dois eram menores de idade e foram encaminhados para a Justiça especializada da Infância e Juventude, enquanto os demais foram encaminhados para o presídio Bandeira Estampa, no complexo penitenciário de Gericinó, em Bangu, sob a alegação de cometimento dos crimes de formação de quadrilha e incitação ao crime em seus perfis nas redes sociais, muito embora tenham apenas expressado suas opiniões sobre a truculência policial e o atual momento político do Estado do Rio de Janeiro. Foi o bastante para justificar suas prisões por mais de dez dias, à medida em que seus bens pessoais eram devassados pela Polícia Civil e pelo Ministério Público²².

Operação policial do dia 11 de outubro de 2013: Poucos dias antes de outro grande ato público, a Justiça carioca expediu mandados de busca e apreensão, a pedido do Ministério Público²³, para 17 pessoas e bens que houvesse em suas residências, quais sejam: computadores, aparelhos celulares, *tablets*, CDs, DVDs e pendrives. Trata-se de estratégia para que o Poder Público garanta acesso indiscriminado aos registros de comunicação de milhares de cidadãos brasileiros. Apesar de nenhuma pessoa ainda ter sido presa nessa operação, elas foram privadas dos seus bens e tiveram de responder a duas perguntas emblemáticas: “Você participa de algum grupo Black Block ou Anonymous?” e “Qual é a sua orientação política?”.

²¹ É um espaço construído na região da comunidade do Jacarezinho, inaugurada em agosto de 2013, que compatibiliza 13 delegacias especializadas e a Coordenadoria de Recursos Especiais (Core), além de cinco órgãos da chefia da polícia.

²² Auto de Prisão em Flagrante nº 218-01304/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (em anexo)

²³ Investigação policial nº 218-01304/2013, , Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

3. DETENÇÕES ARBITRÁRIAS

A detenção de pessoas com base em flagrantes presumidos tem sido uma constante nas manifestações populares do Rio de Janeiro. Pessoas vêm sendo detidas por portarem garrafas de vinagre, máscaras e instrumentos de percussão, sem estarem associadas a práticas delitivas. É mister informar que o flagrante é uma modalidade de prisão que se realiza no instante em que se desenvolve ou se termina de concluir a prática de uma infração penal, sem que seja necessária a existência de um mandado judicial a justificando, muito embora a sua manutenção seja posteriormente analisada pelo Poder Judiciário.

Uma dos tipos de flagrante reconhecidos pela legislação brasileira é o flagrante o presumido ou ficto, que se caracteriza pela situação em que o agente é surpreendido com objetos ou documentos que o liguem à prática de uma infração penal, sem que tenha sido perseguido. Um dos casos mais graves nesse sentido é o do morador de rua, Rafael Braga Vieira, que se encontra preso desde o dia 20 de junho, conforme será relatado a seguir.

Caso Rafael Braga Vieira²⁴: Em 20 de junho de 2013, dia da manifestação que ocorreu na Av. Presidente Vargas em direção à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, após uma série de detenções e arbitrariedades cometidas pela polícia após o fim da manifestação. Com o intuito de prender os que dela participavam, a Polícia Militar levou Rafael Braga Vieira para a sede policial, alegando que este portava artigos explosivos. Deve-se ressaltar que os policiais alegam que este carregava uma mochila, fato este contestado pelo acusado.

Rafael, que é morador de rua, possuía materiais para higiene do local onde pretendia dormir, sendo autuado em flagrante delito por conta de uma garrafa de água sanitária e outra de álcool, além de uma vassoura. Rafael foi encaminhado ao presídio de Japeri. Foi realizada sua denúncia 25 de junho de 2013, tendo como as únicas testemunhas arroladas pela acusação policiais. Faz-se premente ressaltar que no Brasil, apesar da ampla prova de ilegalidade em diversas detenções em manifestações e da notoriedade de abusos cometidos pelos mesmos, existe a presunção de legitimidade de atos praticados por policiais. Sua prisão foi convertida em prisão preventiva para “manutenção da ordem pública”, colocando sobre ele condutas genéricas sem nenhuma forma de prova de que de fato este estaria usando tais líquidos para coisa diversa que a higienização de seu lugar de dormida. Todo o inquérito se baseia na existência de duas garrafas plásticas sob a posse de Rafael, cujo intuito de sua utilização é suposto pelos responsáveis pelas investigações, sem nenhum outro indício, sendo inclusive colocado no laudo técnico que ambas possuíam aptidão mínima para funcionar como material incendiário. No dia 23 de setembro foi realizado um pedido de revogação de prisão preventiva de Rafael pela Defensoria Pública, julgado improcedente pelo Juiz da 32ª Vara Criminal no dia 27 do mesmo mês. Rafael encontra-se preso desde o dia 20 de junho²⁵.

Além disso, o porte de objetos que ligariam manifestantes a certas infrações penais tem sido forjado por policiais militares, de modo a incriminar aqueles que têm estado constantemente protestando nas ruas. Quatro casos, descritos abaixo, são emblemáticos neste sentido.

²⁴ Registro de Ocorrência nº 005-06559/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

²⁵ Processo n. 0212057-10.2013.8.19.001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Caso Caio Brasil e Juliana Ismeria: Os dois estudantes foram detidos durante a manifestação de 17 de junho de 2013, acusados de furto qualificado, por provas que teriam sido implantadas pela polícia. Foi expedido alvará de soltura de ambos em 19 de junho de 2013, tendo como uma das condicionantes à liberdade não poderem frequentar lugares públicos após às vinte e uma horas, salvo para estudo ou trabalho, mostrando clara tentativa de afastamento de Caio e Juliana das manifestações. O processo ainda tramita na 14ª Vara Criminal²⁶.

Caso Bruno Ferreira Teles: Em 22 de junho de 2013, o estudante Bruno Ferreira Teles participava de um protesto nas proximidades do Palácio Guanabara, sede do governo do Estado do Rio de Janeiro, quando foi detido por policiais militares sob a acusação de portar e arremessar explosivos contra os agentes policiais. Bruno já estava preso quando os manifestantes se mobilizaram nas redes sociais em busca de imagens do momento de sua detenção, dada a denúncia de que o explosivo que teria justificado sua detenção havia sido forjado pelos próprios policiais militares.

Por derradeiro, essas imagens, veiculadas também na grande imprensa, esclareceram que Bruno não portava nenhum explosivo, nem mesmo a mochila levada pelos policiais militares à sede policial onde alegavam que ele guardava tais explosivos, pertencia a ele. O flagrante, portanto, havia sido forjado pelos policiais que o prenderam. Não bastasse esse fato, é oportuno aqui ressaltar a violência com que Bruno foi detido. Ele foi perseguido nas ruas por agentes da polícia militar e, quando alcançado, uma arma menos letal conhecida como *teaser* lhe foi aplicada, impondo-lhe choques elétricos que resultaram em desmaio. Bruno já estava desacordado e a violência não cessou até que outros manifestantes intervissem em sua defesa.

Bruno chegou a ser levado para o presídio Bandeira Stampa, em Bangu, tendo seu primeiro pedido de liberdade negado, sendo solto por intermédio de um pedido de *habeas corpus* no dia seguinte. Importante destacar que Bruno tinha presença assídua nos protestos que haviam ocorrido até então²⁷.

Caso Isaac Galvão: Em 30 de setembro de 2013, o estudante Isaac Galvão participava de protesto dos professores em greve no Centro do Rio de Janeiro quando foi detido por um policial militar sob a acusação de porte de explosivos. Ocorre que, em verdade, conforme demonstraram imagens veiculadas na imprensa, um policial militar havia jogado três morteiros aos pés de Isaac enquanto revistavam sua mochila. Mais uma vez, portanto, o flagrante havia sido forjado pelos policiais que o prenderam. A ação policial foi arbitrária e violenta: o estudante foi algemado e arrastado pelas ruas do Centro da cidade. Isaac, conforme denúncias, já estava sendo visado para implantes de provas e incriminação em virtude de sua participação nas manifestações²⁸.

Caso Luís Gabriel Dia²⁹: Luís Gabriel também foi detido por um policial militar alegando que este estava com uma pedra na mochila. Através da filmagem realizada por jornalistas independentes foi possível observar o policial militar abaixando e pegando a mesma pedra que foi levada como prova

²⁶ Processo nº 0207680-93.2013.8.19.001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

²⁷ Auto de Prisão em Flagrante n. 009-047-45/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

²⁸ <http://odia.ig.com.br/noticia/opiniao/2013-10-09/joao-batista-damasceno-flagrante-forjado---jogada-ensaiada.html>

²⁹ Registro de Ocorrência nº 019-07281/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

contra Luís Gabriel e a colocando na mochila do mesmo³⁰. Luís Gabriel foi detido com violência pelos policiais, que se negaram a informar para qual delegacia este estaria sendo levado. No entanto, apesar dos pleitos dos manifestantes e da informação dada na delegacia da existência de provas contundentes de que se tratava de um caso de provas forjadas, este foi indiciado de associação criminosa e porte de arma.

Insta consignar, ainda, que outra prática que se tornou comum nas manifestações populares que tomaram as ruas do Rio de Janeiro foi a presença de policiais do serviço reservado da PM (P2). Tal estratégia vem sendo utilizada para gerar o desencontro de informações (com gritos ou com informações falsas, por exemplo), e com isso dismantelar a multidão. De fato, tais agentes foram acusados de terem cometido atos com intuito de criminalizar os manifestantes, como foi suscitado no caso de Bruno Teles, acusado de jogar um *molotov* nas tropas da Polícia Militar. Tais agentes têm realizado inúmeros atos como prisões e revistas. Vêm sendo apontada a presença destes agentes de segurança pública em assembleias promovidas pelos manifestantes e em reuniões de coletivos de mídia independente.

Os casos acima citados refletem o contexto que é observado no âmbito das manifestações populares que ocorrem no Rio de Janeiro desde junho: militantes que, habitualmente, frequentam os protestos têm sido criminalizados através de uma utilização arbitrária do instituto do flagrante presumido, além da implantação de provas por parte dos policiais militares. A criminalização tem como objetivo impor o medo à população e desmobilizar os movimentos populares. Há, por exemplo, fortes indícios de que existiam policiais infiltrados entre os manifestantes, como mostra matéria do jornal *The New York Times*³¹.

Outro aspecto importante se refere às detenções arbitrárias de manifestantes para identificação civil e criminal, o que passou a ser padrão da atuação da polícia após a existência da Lei 2.405/2013 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que permite que o manifestante portando máscara seja civil e criminalmente investigado. Deve ser ressaltado que os manifestantes que se negam a dar sua identificação à Polícia Militar vêm sendo enquadrados nos crimes de desacato³² e resistência. Com relação a esse ponto, destacam-se as detenções ocorridas em 7 de setembro de 2013, quando foram levados para a sede policial cerca de cinquenta manifestantes de uma só vez, incluindo dois adolescentes com treze anos de idade.

Já em 15 de outubro de 2013, ocorreu um novo grande ato no centro da cidade do Rio de Janeiro. Este protesto marcava a data em que no Brasil se comemora o Dia do Professor e o apoio à luta dos profissionais da educação do Rio de Janeiro por melhores condições de trabalho³³. O ato foi marcado pela intensificação na repressão policial, especialmente no que diz respeito às detenções

³⁰ <http://www.youtube.com/watch?v=p4t-vX9Aa0Y&fb>

³¹ http://thelede.blogs.nytimes.com/2013/07/24/video-of-clashes-in-brazil-appears-to-show-police-infiltrators-among-the-protesters/?_r=4&

³² O desacato a autoridade ainda é vigente no Brasil, sendo previsto no artigo 331 do Código Penal, apesar de amplamente colocado pela Relatoria de Liberdade de Expressão d como colidente com o direito internacional dos direitos humanos e com a liberdade de expressão. Grande parte dos manifestantes detidos desde junho foram enquadrados neste artigo.

³³ A greve dos professores foi iniciada em 08 de agosto de 2013

arbitrárias. Segundo informações da Polícia Civil, cerca de cento e noventa pessoas foram detidas³⁴, tendo ocorrido oitenta e quatro casos de prisão provisória em decorrência de suposto flagrante.

Além do grande volume de detenções arbitrárias, o que qualifica especialmente esse dia é o uso da Lei de Organizações Criminosas contra os manifestantes, enquadrando a sua atividade de protesto sob o título de ‘associação criminosa’. Importante notar que o Estado brasileiro anunciou, antes mesmo das detenções, que se valeria dessa lei em face dos manifestantes³⁵, mostrando uma intenção de criminalizar independentemente da conduta individual do manifestante detido. O caso abaixo exemplifica esta ação estatal.

Caso Jair: Enquadrado na conduta de associação criminosa com porte de arma, o manifestante já havia alertado diversas vezes sobre uma possível perseguição por parte das autoridades públicas, tendo em vista que toda vez que aparecia nas manifestações era detido por desacato, havendo sido agredido por policiais em diversas ocasiões. Ressalte-se que nenhum objeto foi apreendido sob sua posse e ele estava apenas conversando com advogados quando foi detido, caracterizando a ausência dos requisitos para autoria da prática criminal que lhe foi atribuída³⁶. Neste caso, assim como em diversos outros, Jair foi detido com base apenas no depoimento do Policial Militar que executou sua prisão. No dia 17 de outubro, foi requerida a conversão de sua prisão em flagrante em preventiva, contendo como justificativa para tal a manutenção da ordem pública³⁷. O juiz deferiu tal pedido, com base exclusivamente no relato dos policiais que disseram ter visto Jair se afastar de um local que possuía uso de material incendiário, sem nem ao menos relatos de que este fazia parte da atividade. A manutenção de sua prisão foi requerida pelo Ministério Público no dia 21 de outubro e novamente mantida pelo Juiz da 14ª Vara Criminal no dia 22 de outubro. Jair ainda encontra-se preso no Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu, no presídio Bandeira Stampa.

De forma geral, os manifestantes foram enquadrados nos seguintes tipos penais: associação criminosa, lesão corporal, corrupção de menores, dano ao patrimônio público, furto qualificado e incêndio. Em dois casos – 25ª e 37ª Delegacias – todos aqueles conduzidos até o local e detidos foram enquadrados na mesma capitulação, mostrando que não havia nenhuma correspondência entre a conduta do indivíduo na manifestação e a forma de criminalização. Isso foi posteriormente reconhecido em parte pelo Poder Judiciário, com o arquivamento dos casos.

Essas prisões e a criminalização foram realizadas de forma completamente abusiva e arbitrária, muitas vezes com cerceamento do direito à ampla defesa dos manifestantes, que tinham a comunicação com seus advogados muito limitada. Muitos advogados foram proibidos de acompanhar o interrogatório das pessoas detidas sob o argumento de que aquela seria apenas uma “conversa informal”.

³⁴ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/10/16/para-chefe-da-policia-civil-do-rio-endurecimento-da-lei-aumentou-numero-de-presos-em-protestos.htm>

³⁵ <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/rj-policia-usara-lei-de-organizacao-criminosa-contradetidos-por-vandalismo,8e9b11028b991410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>

³⁶ Registro de Ocorrência nº 005-10738/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

³⁷ Processo nº 0360740-86.2013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Além da violação à ampla defesa, pode-se destacar que, no momento da prisão, quando os advogados presentes no local perguntavam para qual Delegacia estaria sendo levado o manifestante preso, quase na totalidade dos casos os policiais informavam uma Delegacia equivocada ou simplesmente não davam tal informação. Somente ao chegar à Delegacia mencionada ou através de contato com outro advogado de plantão, é que se era informado que aquela pessoa não tinha sido conduzida até aquele local. Fez-se necessário realizar uma busca por diversas Delegacias da cidade para se localizar algum detido ou detida em específico. O trabalho de localização dos manifestantes foi ainda mais dificultado pelo fato de que a polícia conduzia os manifestantes a Delegacias distintas, longe uma das outras e sem qualquer critério.

A maior parte destas detenções ocorreu quando policiais cercaram a área em frente à Câmara dos Vereadores, onde ocorria uma ocupação pacífica da praça pública nos moldes do Movimento *Occupy*, e detiveram todos aqueles que se encontravam naquela área, independentemente da conduta praticada, o que já fora pontuado no relato da detenção do manifestante *Ciro Oiticica*. Igualmente grave foi o uso de tipos penais inafiançáveis para dificultar a liberdade dos manifestantes detidos e a imposição de internação forçada para adolescentes envolvidos nos protestos. Apesar do relaxamento e arquivamento de dois processos referentes aos manifestantes, quais sejam, dos trinta e três adultos detidos na 25ª Delegacia de Polícia³⁸, dos dois adultos detidos na 19ª Delegacia de Polícia³⁹, e do relaxamento da prisão dos adultos da 37ª Delegacia de Polícia⁴⁰, o Judiciário também tem tomado decisões que agravam o processo de repressão política e arbitrariedade do poder público. Inicialmente, apesar da falta de provas para além das testemunhais dos próprios policiais militares, a ação contra os 20 detidos na 37ª Delegacia de Polícia permanece em trâmite. Deve ser ressaltado que em todos os casos a única prova existente contra os manifestantes são os depoimentos dos próprios policiais militares que efetuaram a prisão, sendo tais depoimentos marcados pela repetição do depoimento do outro policial com as mesmas palavras, como é notável no Termo de Declaração dos dois policiais que executaram as detenções na 12ª Delegacia de Polícia⁴¹. Neste sentido, foram situações emblemáticas:

- **Apreensão e internação dos adolescentes:** Os adolescentes tiveram sua internação provisória⁴² decretada, mesmo não existindo nenhum indício de materialidade, autoria ou individualização das condutas que geraram a internação. Nesse caso, a decisão do prosseguimento da ação com a manutenção da apreensão cautelar foi do Ministério Público, que foi confirmada pela Juíza. Sob o argumento de que os adolescentes, ao participarem de uma manifestação na qual, segundo o entendimento da juíza, “houve abuso de direito”, representariam uma ameaça à ordem, ainda que a própria juíza reconheça não ser possível individualizar a conduta dos adolescentes. Ou seja, seu crime seria estar presente e participar

³⁸ Processo nº 0361545392013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

³⁹ Processo nº 0360773762013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

⁴⁰ Processo nº 0361113202013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

⁴¹ Registro de Ocorrência nº 012-09784/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

⁴² Modalidade de apreensão cautelar prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente como medida de exceção, Art. 174 da lei 8.069/90.

dos protestos⁴³. Os adolescentes apenas começaram a ser liberados para responder em liberdade no dia 19 de outubro de 2013, através da impetração de *habeas corpus* no plantão do Judiciário, sendo os seis últimos liberados através de uma decisão da Vara da Infância e Juventude do dia 21 de outubro de 2013.

- **Não cumprimento dos alvarás de soltura de manifestantes:** Os manifestantes detidos na 19ª Delegacia de Polícia tiveram seus alvarás expedidos em 17 de outubro de 2013 e apenas foram liberados em 22 de outubro, isso é, foram ilegalmente privados de liberdade por cinco dias. No mesmo sentido, os detidos da 12ª Delegacia de Polícia tiveram seu alvará expedido em 18 do mesmo mês, sendo liberados quatro dias depois. O prazo legal para cumprimento do alvará é de vinte e quatro horas.
- **Negativa de pedido de liberdade e de arquivamento do Ministério Público:** No caso da 17ª Delegacia de Polícia, foi negado o pedido de liberdade e de relaxamento feito pelo próprio Ministério Público⁴⁴, sendo encaminhado para o Procurador Geral de Justiça, que optou por denunciar os dois acusados e não realizar o pedido de liberdade. No dia 21 de outubro, Matheus e Douglas Silva Pontes foram denunciados por associação criminosa, sendo o posicionamento do Ministério Público que não seria possível ainda afirmar que estes teriam qualquer forma de estabilidade ou permanência em sua relação, o que é elementar ao tipo penal de associação criminosa. A gravidade da denúncia realizada aponta ao posicionamento do Ministério Público ao afirmar que todos que fazem parte deste grupo são considerados como incurso no crime de associação criminosa, inclusive criminalizando em sua decisão o porte e uso de máscaras. No entanto, o Promotor, em 24 de outubro de 2013, opinou pelo relaxamento da prisão de Matheus e Douglas, que foi negado dia 25 em primeira instância. No entanto, a Defensoria Pública impetrou um *habeas corpus* no plantão do dia 24 de outubro, que foi concedido em segunda instância. Sendo assim, Douglas e Matheus encontram-se em liberdade após o cumprimento do alvará de soltura no dia 27 de outubro de 2013.
- **Concessão de liberdade com condicionantes que impedem a livre manifestação:** Bruno,

⁴³ “Neste aspecto, a conduta dos adolescentes restou suficientemente individualizada, vez que a representação descreve o atuar dos mesmos e o fato de agirem em grupo não pode servir de empecilho para o prosseguimento do feito, sendo certo que todos foram apreendidos quando praticavam o ato descrito na representação e, como bem ressaltou o Ministério Público seria impossível neste momento processual a individualização das condutas, por se tratar de ato infracional praticado em grupo em meio a um movimento social de grande repercussão ocorrido nesta cidade. Ademais, em que pese todos os adolescentes possuírem bons antecedentes, apoio familiar e se encontrarem inseridos em rede de ensino, sendo ainda a primeira passagem de todos por esta VIJ, reputo o ato infracional praticado de extrema gravidade, vez que não se trata apenas do direito de manifestação dos adolescentes, devendo ser realizada a ponderação dos interesses individuais em contraponto aos interesses gerais da sociedade. Neste aspecto, resta evidente que no curso da manifestação da qual participaram os adolescentes houve abuso de direito, vez que é sabido e veiculado que diversos manifestantes se utilizaram de meios violentos para intimidar os policiais e destruir patrimônio público, expondo a população ordeira a arcar com estes prejuízos e a conviver com noites que se assemelham ao estado de sítio.” - Processo nº 0360194-31.2013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

⁴⁴ “Diante do momento social em que vem se desenvolvendo tais manifestações e especialmente em razão do contexto fático dos autos, entendo que há indícios de que os mesmos estariam em comunhão de desígnios com os demais integrantes da quadrilha que tem como fim o cometimento de crimes durante os movimentos democráticos, sendo que utilizam elementos incendiários, além do envolvimento de menores em práticas que desqualificam o escopo regular das manifestações coletivas.” - Processo nº 0360414-29.2013.8.19.000, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Omar e Wanessa foram detidos na 12ª Delegacia de Polícia, no dia 15 de outubro, também capitulados por associação criminosa⁴⁵. No dia 17 de outubro suas prisões em flagrante foram homologadas, novamente com base apenas em testemunhos dos policiais. Foi concedida a liberdade provisória após o pedido da defesa no dia 18 de outubro⁴⁶. No entanto, em sua decisão, condicionou a liberdade destes a não fazerem parte de nenhuma manifestação que tenha qualquer forma de agressão a quaisquer indivíduos, o que claramente é de impossível controle por parte dos indiciados, ainda mais com os constantes relatos de violência policial. Deste modo, a condicionante torna-se na prática um impedimento a Bruno, Omar e Wanessa de participarem em quaisquer manifestações, impedindo seu direito à livre manifestação. Ademais, também impõe que estes tenham um recolhimento domiciliar noturno a partir de 22 horas, mostrando-se como uma forma abusiva de cerceamento de liberdade dos mesmos.

4. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA E AO DIREITO A VIDA DOS MANIFESTANTES

Durante as manifestações, o uso da violência por parte do Estado por intermédio de armas menos letais e armas letais para dispersar as manifestações e impedir o exercício da liberdade de expressão vêm sendo frequentes. Os conhecidos armamentos anti-distúrbios têm sido utilizados com intuito de ferir os manifestantes e causarem o terror entre eles, fazendo, assim, com que muitos temam retornar às ruas.

Dentre os casos de maior gravidade encontramos o uso de armas letais contra manifestantes, como o caso de Bruno Alves de Souza, vendedor ambulante que estava na manifestação do dia 17 de junho de 2013, próximo à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e sofreu um ferimento transfixiante na região do tórax. No mesmo sentido, as bombas de gás lacrimogêneo jogadas de prédios contra a manifestação dos professores em greve, como no dia 01 de outubro de 2013, ou as jogadas do alto do viaduto, em 07 de setembro de 2013, criam a pretendida atmosfera de medo, terror e vulnerabilidade nos manifestantes. Centenas de manifestantes já foram feridos desta forma, como Thaís Justen⁴⁷, ferida na região da testa.

A metodologia empregada pela polícia contra os manifestantes é visivelmente a de colocá-los em pânico, fazendo com que estes se retirem da manifestação, disparando diversas bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral, atirando com balas de borracha nos manifestantes e apagando as luzes públicas, enquanto as pessoas correm da repressão policial. No dia 20 de junho de 2013, por exemplo, sessenta e duas pessoas ficaram feridas pela ação da polícia, inclusive um jornalista

⁴⁵ Registro de Ocorrência nº 012-09784/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

⁴⁶ Processo nº 0361296-88.2013.9.18.0001, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

⁴⁷ <http://extra.globo.com/noticias/rio/tumulto-deixa-pelo-menos-uma-pessoa-ferida-em-manifestacao-no-largo-do-machado-9717213.html>

atingido na região da testa⁴⁸. No mesmo sentido, no dia 07 de setembro, 12 pessoas fizeram um registro de ocorrência por lesão corporal derivada da ação policial que reprimiu os manifestantes⁴⁹.

É clara a ação do Estado na tentativa de conter as manifestações, tendo inclusive tal ação sido explicitada quando o governo do Estado comprou, durante os protestos, mais de duas mil bombas de gás lacrimogêneo para tal fim, bombas essas inclusive proibidas pela legislação brasileira, por serem feitas com duas vezes a concentração de gás permitida. O Estado do Rio de Janeiro vem incentivando de forma contínua a pesquisa para o desenvolvimento de armamentos menos letais, demonstrando o caráter de busca de ampliação de seu aparato repressivo contra a população para emprego exclusivo em manifestações⁵⁰.

Ainda no que concerne ao porte e uso de armas letais por policiais militares durante as manifestações, destaca-se a ação policial ocorrida no complexo da Maré nos dias 24 e 25 de junho de 2013. Após um protesto em Bonsucesso, o Batalhão de Operações Policiais (BOPE) iniciou uma operação para buscar suspeitos de terem cometido furtos, alegando que os suspeitos, supostamente, teriam entrado na comunidade. Dez pessoas morreram na operação e diversas casas foram invadidas pelo BOPE.

No dia 7 de setembro, data da independência da República Brasileira, outra manifestação foi duramente reprimida pela Polícia Militar. Dentre os diversos casos relatados pela imprensa e acompanhados pelas organizações que subscrevem o presente texto, podemos destacar sete:

1. Anderson Silva Rebouças: vítima de objeto contundente com estilhaço atingindo-o em região coxo-femural, flancos superior e do abdome⁵¹. Anderson foi encaminhado à 4ª Delegacia Policial e foi submetido ao Exame de Corpo e Delito no Instituto Médico-Legal, após atendimento no Hospital Municipal Souza Aguiar;
2. Bruno Allan de Oliveira: vítima objeto contundente de estilhaço atingindo-o em região peitoral e parte do membro superior⁵². Foi encaminhado à 4ª Delegacia Policial e foi submetido ao Exame de Corpo e Delito no IML após atendimento no Hospital Municipal Souza Aguiar;
3. Caio Vitor Villarino: vítima de objeto contundente por estilhaço atingindo-o em região do Dorso e em ambos os braços localizados na região do bíceps⁵³;
4. Francisca Barbosa de Sá: vítima por objeto contundente com estilhaço em região parietal do crânio. Realizou ressonância magnética na Clínica São Vicente de Paula, em razão de cefaleia (dor de cabeça) e tonteira ao caminhar. Está sob cuidados médicos, com ferida local infectada devido a presença de fragmentos que não puderam ser neste momento retirados.

⁴⁸ <http://www.otempo.com.br/capa/brasil/confronto-entre-policiais-e-grupo-de-manifestantes-deixa-62-pessoas-feridas-no-rio-1.668037>

⁴⁹ Registro de Ocorrência nº004-07279/2013, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

⁵⁰ <http://outraspalavras.net/outrasmídias/destaque-outras-mídias/o-vergonhoso-mercado-das-armas-anti-multidao/>

⁵¹ Boletim de Atendimento Médico: 935220

⁵² Boletim de Atendimento Médico: 935221

⁵³ Boletim de Atendimento Médico: 935235

Estaria fazendo uso de antibiótico e analgésicos. Talvez tenha que ser submetida a uma cirurgia plástica. Seu Registro de Ocorrência foi feito na 9ª Delegacia de Polícia e não foi ainda a perícia, pois lhe disseram que ela, por estar com atadura, o perito não poderia examiná-la⁵⁴;

5. Laize Gabriela Benevides: vítima de objeto contundente com estilhaço em ambos os joelhos e em flanco e ferida na região do abdome. O local do ferimento em ambos os joelhos informa estarem inflamados, restringindo seu andar;
6. Lidiane Alves de Oliveira: contusão no crânio e perdeu os sentidos;
7. Priscilla da Silveira Campos de Oliveira: trauma no ouvido esquerdo⁵⁵.

No dia 15 de outubro, ao menos duas pessoas foram atingidas por munição letal: Rodrigo Azoubel e Rafael Santana. Rodrigo passou por procedimento cirúrgico e ainda se encontraria internado⁵⁶. Rafael está fora de perigo e já registrou a ocorrência em delegacia⁵⁷.

Outra marca constante do uso abusivo e indiscriminado de armamentos menos letais, inclusive fora de suas restrições de segurança são: (i) bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral jogadas de prédios e viadutos na direção de manifestantes, como ocorrido nos dias 30 de junho, 07 de setembro e 01 de outubro de 2013; (ii) tiros de bala de borracha em regiões vitais e a curta distância, gerando ferimentos graves e lesões permanentes em diversos manifestantes, tendo como exemplo treze pessoas que sofreram lesão corporal por conta da ação da polícia, também em 07 de setembro de 2013.

Outro caso emblemático ocorreu em 26 de setembro de 2013, quando um grupo de professores ocupou o plenário da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro com objetivo de garantir as negociações mínimas sobre o Plano de Cargos e Carreiras da categoria. Cientes da data de votação do plano, sem novas negociações e em regime de urgência, o grupo optou em permanecer no local para acompanhar as votações até o dia 01 de outubro de 2013. De acordo com os relatos dos professores ocupantes da Câmara de Vereadores, ao se deparar com os Policiais Militares dentro do prédio, em 28 de setembro, às vésperas da votação, indagou-se sobre a decisão judicial que embasava a retirada do grupo e, sem respostas objetivas por parte da Administração Pública, o grupo optou por permanecer no local. Diante do impasse, a Polícia Militar realizou a desocupação do prédio sob a justificativa que não haveria necessidade de qualquer mandado judicial para tal ação, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já havia decidido pela desocupação recentemente.

Cercados por inúmeros Policiais Militares, os professores montaram uma barreira para resistir e impedir que fossem retirados de maneira violenta. Nesse momento, os policiais começaram a puxar

⁵⁴ Boletim de Atendimento Médico: 935187

⁵⁵ Boletim de Atendimento Médico: 935218

⁵⁶ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/policia-vai-ouvir-jovem-que-diz-ter-sido-baleado-em-protesto-no-rio.html>

⁵⁷ <http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2013/10/17/estudante-pode-ser-2-atingido-por-tiro-de-arma-letal-em-protesto-no-rio.htm>

os professores de maneira abrupta, empurrando os ocupantes à força, utilizando armas de choque elétrico (*teaser*) em inúmeros presentes, socos, pontapés e muitas vezes, em especial nos homens, utilizando-se de chave de braço para deslocar os mais resistentes.

Há relatos de professores que desmaiaram em função da carga dispensada na utilização do *teaser*, bem como diversos casos de lesão corporal, agressões físicas gratuitas e ameaças por parte dos policiais responsáveis pela desocupação.

Já a respeito às agressões sofridas por advogados, um caso bastante ilustrativo ocorreu em 30 de setembro de 2013, quando um grupo de policiais militares agredia fisicamente um manifestante. Interpelados por um estudante de Direito sobre a ilegalidade, abuso de autoridade e desproporcionalidade da conduta, insatisfeitos com o questionamento, os policiais militares passaram também a agredir verbal e fisicamente o estudante, que precisou da ajuda dos demais presentes no local para que as agressões cessassem. O estudante sofreu ferimentos na cabeça e teve seu dedo da mão quebrado⁵⁸.

Após os inúmeros casos de arbitrariedades registrados ao longo dos primeiros dias, sem uma declaração formal da cúpula da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial do Comando da Polícia Militar do Estado, uma foto publicada por um policial militar do Rio de Janeiro em seu perfil do Facebook acirrou os ânimos e os questionamentos sobre a postura e orientações das forças de segurança ao longo das manifestações dos professores.

Na imagem, o PM aparece fardado mostrando um cassetete quebrado com a legenda "Foi mal, fessor", em uma referência à atuação policial durante protesto de professores em greve no final da tarde do dia 30 de setembro de 2013. A Polícia Militar, através do seu setor de Relações Públicas, limitou-se a informar que tinha conhecimento da foto e que a corporação está apurando o caso⁵⁹.

Há, ainda, o caso ocorrido em 27 de junho de 2013, quando a jovem Rani Messias Castro foi derrubada no chão e espancada por policiais⁶⁰. Segundo entrevista concedida pela jovem ao jornal 'O Globo', "Me confundiram com um homem, disseram que eu estava 'preso'. Eles disseram que eu havia atirado pedras, mas eu estava filmando."

Consoante já ponderado, a intensificação da repressão por parte das autoridades policiais e do poder Executivo é marcada pelo uso abusivo de armas menos letais – emprego de armas de balas de borracha, spray de pimenta e bombas de gás e de efeito moral – e também por armamento letal utilizado contra os manifestantes, que foram perseguidos pelas ruas de Laranjeiras, bairro onde fica o palácio. Rafael Caruso, um servidor público que estava no protesto, foi atingido com um tiro de pistola 9mm na panturrilha esquerda⁶¹.

⁵⁸ Imagens disponíveis em <<http://www.youtube.com/watch?v=27FWPXkpPYc>>

⁵⁹ Disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/pm-exibe-cassetete-quebrado-diz-foi-mal-fessor-e-causa-repudio-na-web.html>>

⁶⁰ <http://oglobo.globo.com/rio/video-mostra-jovem-sendo-agredida-por-policiais-militares-no-centro-9727869>

⁶¹ <http://odia.ig.com.br/noticia/jornadamundialdajuventude/2013-07-22/manifestacao-no-palacio-guanabara-tem-tumulto-entre-pms-e-ativistas.html>

RECOMENDAÇÕES

Ref: Violação de Direitos Humanos Durante as Manifestações Populares de 2013, Brasil

Prezada Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

Prezada Relatora Especial para Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Sra. Catalina Botero e sua representante Sra. Lorena Cristina Ramírez,

Prezado Relator para Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Sr. Rodrigo Escobar Gil e seu representante, Sr. Andrés Pizarro Sotomayor,

Prezado Relator de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Sr. José de Jesús Orozco Henríquez, e seu representante, Sr. Luiz Yanez,

Prezado Coordenador da Seção Regional EFP da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Sr. Mário López-Garelli,

A Justiça Global, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH) e o Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, frente às violações de direitos humanos anteriormente relatadas, apresentam as seguintes recomendações:

- Identificação nominal de todos os policiais que atuam nas manifestações na própria farda;
- Fim do uso ilegal da prisão para averiguação;
- Compromisso de não criação de leis e procedimentos excepcionais, como a CEIV;
- Revogação da Lei de Segurança Nacional;
- Criação de uma Ouvidoria Externa para as polícias, com a participação da sociedade civil;
- Fim do sigilo dos inquéritos relativos aos manifestantes e grupos políticos;
- Que o Governo do Estado do Rio de Janeiro observe e adote as resoluções nº 08/2012 e nº 06/2013 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- Que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana emita posicionamento público a respeito da inconstitucionalidade do Projeto de Lei 2405/2013 aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que proíbe o uso de máscaras em manifestações;
- Que seja garantida pelo Estado a atuação de jornalistas, advogados, profissionais de saúde e defensores de direitos humanos no contexto de manifestações;

- Que as forças policiais sejam acompanhadas sempre, na atuação em manifestações, por uma equipe de agentes desarmados e especializados na mediação de conflitos, visando à sua solução pacífica;
- Que seja realizado treinamento para todos os policiais no emprego de técnicas não letais e no uso de armas menos letais nas operações policiais;
- Que o Governo do Estado promova campanhas públicas sobre a prática policial correta;
- Que fique proibido o porte e o uso de arma de fogo por policiais nas manifestações;
- Que seja garantida a investigação policial de casos de violência praticada por agentes do Estado;
- Que as denúncias sobre violência policial decorrentes da atuação das forças de segurança em uma mesma manifestação sejam unificadas e investigadas dentro de um mesmo inquérito;
- Que os policiais acusados de violência ou abuso de autoridade durante a fase de investigação sejam afastados imediatamente;
- Que seja criada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito no Congresso Nacional para investigação da violência policial no contexto das manifestações;
- Fim da aplicação ilegal da Lei de Organização Criminosa com intuito de criminalização de movimentos sociais.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores informações acerca dos fatos aqui relatados. Maiores esclarecimentos podem ser fornecidos através do contato: Natália Damazio damazio.natalia@gmail.com / Eduardo Baker eduardo@global.org.br – Telefone: 55 21 25442320

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2013

Atenciosamente,

Sandra Carvalho/Eduardo Baker/Alexandra Montgomery
Justiça Global

Thiago Melo/Natália Damazio/ Simone Quirino
Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH

Fernanda Vieira/Ana Claudia Tavares
Centro de Assessoria Popular Mariana Criola